



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Unidade Examinada: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Relatório n.º: 174448

1 Item do Relatório de Auditoria: 3.1.1.1

Recomendação: Recomendamos que a CVM priorize o desenvolvimento de sistema para permitir o acompanhamento, as cobranças administrativas, as inscrições em dívida ativa e as respectivas execuções fiscais dos débitos referentes a multas. Caso se evidencie a prescrição de determinados créditos da CVM, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apurar quem deu causa aos prejuízos ao erário.

1.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.2 Providências a serem Implementadas

Em março de 2006 teve início o desenvolvimento do sistema de dívida ativa de multa, com previsão de conclusão para 30/06/2006. O sistema ficou em fase de desenvolvimento, testes e depuração no período de março a julho de 2006, quando foi homologado e disponibilizado parcialmente, no que diz respeito aos menus Validação da Legalidade Processual, Inscrição e Instrução.

No período de fevereiro a julho de 2006 foram inscritas 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) multas, sendo que 105 (cento e cinco) com o uso do EXCEL ("sistema manual"), o que foi suficiente para evitar qualquer prejuízo de direito da CVM, sendo que os registros cabíveis foram posteriormente objeto de inserção no sistema novo, uma vez que o sistema DIVIDAT-Multa encontrava-se em desenvolvimento, portanto indisponível para produção. As 549 multas restantes foram inscritas já utilizando o módulo "Inscrição" disponibilizado no sistema DIVIDAT-Multa.

Neste diapasão, cumpre informar que a parte do sistema em uso apresenta nível de estabilidade bastante razoável e o número de problemas novos é reduzido e tem decrescido,

revelando que os menus homologados podem ser usados, em produção, de forma satisfatória, sendo certo que algumas melhorias serão implementadas posteriormente, mas em caráter secundário, visando apenas a melhoria de interface e maior produtividade.

Acrescentamos que os próximos módulos do sistema a serem depurados e homologados são referentes a relatórios e cálculo de atualização do valor de multas, com vistas a atender consultas instadas pelos contribuintes, já em produção no âmbito da informática.

Finalmente, e em virtude de novas funcionalidades identificadas pela Procuradoria Federal Especializada-CVM (GJU-3), não constantes no cronograma inicialmente previsto, a implementação dos demais módulos que compõem o sistema de dívida ativa de multa - DIVIDAT-Multa está prevista para outubro de 2006.

1.3 Prazo limite de implementação: 31 / 10 / 2006

2 Item do Relatório de Auditoria: 5.1.1.1

Recomendação: Recomendamos que a Gerência de Orçamento e Finanças oriente para que os supridos verifiquem se todas as notas fiscais apresentadas para comprovação de despesas encontram-se devidamente atestadas, de forma a formalizar corretamente os processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos da CVM.

Recomendamos, ainda, que a Entidade passe a reclassificar as despesas realizadas mediante suprimento de fundos na ocasião da sua baixa.

2.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

2.2 Providências a serem Implementadas

As recomendações foram integralmente adotadas, já tendo sido implementadas as seguintes providências:

- Os supridos foram comunicados formalmente e orientados sobre a necessidade de, no momento da prestação de contas do suprimento de fundos, sejam devidamente atestadas as notas fiscais/recibos de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais.
- A reclassificação das despesas está sendo realizada quando da prestação de contas dos respectivos suprimentos de fundos, conforme recomendação.

2.3 Prazo limite de implementação: Já implementada

3 Item do Relatório de Auditoria: 6.1.1.1

Recomendação: Recomendamos que a CVM, de forma a aprimorar seus controles patrimoniais:

- a) efetue novo levantamento dos bens móveis da Entidade, de forma a identificar a localização de todos os bens que se encontram desaparecidos;
- b) atualize todos os termos de responsabilidade de bens móveis da Entidade;
- c) informe a todos os servidores da Entidade que qualquer transferência de bens móveis deverá ser comunicada ao setor de patrimônio da CVM, na forma do item 7.13.4 da IN SEDAP 205/88, para que este mantenha atualizados os seus registros patrimoniais;
- d) comprovado desaparecimento ou dano de bens, instaure processo de sindicância para apurar responsabilidade pelo fato e promover o devido ressarcimento ao erário;
- e) passe a registrar todos os bens da Entidade no seu sistema patrimonial e em seu inventário, inclusive aqueles desaparecidos no exercício de 2003 e que foram baixados do sistema na ocasião. Os referidos bens deverão estar identificados como “não localizados”; e
- f) verifique mensalmente a compatibilidade entre o RMB e os registros contábeis constantes no SIAFI referentes aos bens móveis, evitando as inconsistências verificadas no fechamento do exercício de 2005.

3.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

3.2 Providências a serem Implementadas

Em relação ao item ‘a’, a recomendação foi aceita e em outubro de 2006 será feito novo levantamento dos bens móveis da instituição. A demora em implementar esta recomendação deveu-se aos problemas enfrentados pela CVM no tocante às instalações da Superintendência Regional de São Paulo. Durante o ano de 2005 e parte de 2006, a CVM-SP estava utilizando instalações emprestadas por outra instituição, motivada pelo incêndio ocorrido no prédio na qual ela se encontrava anteriormente.

Atualmente, encontra-se em fase de ocupação das novas instalações e organização dos bens que estavam nas instalações da ocorrência do sinistro. Ademais, a CVM-RJ reformou recentemente as instalações do 25º andar para o uso do setor de almoxarifado e patrimônio da instituição. As novas instalações permitirão a segregação das áreas, além de melhor organização.

Em relação ao item ‘b’, informamos que, após o inventário anual, serão atualizados todos os termos de responsabilidade de bens móveis da Entidade.

Em relação aos itens ‘c’ e ‘d’, informamos que a administração está implementando a recomendação, de forma a manter atualizados nossos registros patrimoniais. No caso de constatar-se o desaparecimento ou dano de bens, tomaremos as providências administrativas cabíveis.

Em relação ao item 'e', informamos que a instituição está reincorporando os bens que foram baixados do sistema no exercício de 2003. Além disso, empreendemos esforços para localizar os bens que se encontravam na situação de "não localizados". Dessa forma, atualmente, existe somente um resíduo de bens nesta situação, o que esperamos solucionar no próximo inventário.

Outrossim, informamos que a regularização foi retardada devido ao sinistro na Superintendência Regional de São Paulo, conforme exposto anteriormente.

Em relação ao item 'f', as recomendações foram integralmente adotadas, tendo sido implementadas as seguintes providências:

- Foi instituída rotina para acompanhamento mensal de eventuais diferenças.
- Todas as diferenças encontram-se devidamente identificadas e em processo de regularização.

3.3 Prazo limite de implementação:

- a) Outubro/2006
- b) Dezembro/2006
- c) Dezembro/2006
- d) Dezembro/2006
- e) Em andamento, com conclusão em Dezembro/2006
- f) Já implementada

4 Item do Relatório de Auditoria: 8.1.1.1

Recomendação: Recomendamos que a CVM, no julgamento de seus processos licitatórios, sempre que considerar inválida documentação apresentada pelos licitantes, deverá fazer constar no processo os fatos e fundamentos jurídicos que motivaram o referido ato, de forma a dar transparência e cumprir as exigências legais determinantes para a Administração Pública.

4.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

4.2 Providências a serem Implementadas

A recomendação foi integralmente adotada e a área responsável pelas licitações foi devidamente notificada.

4.3 Prazo limite de implementação: Já implementada

5 Item do Relatório de Auditoria: 8.2.1.1

Recomendação: Recomendamos que a CVM passe a realizar pesquisas de preços para as contratações de cursos de capacitação, de forma a avaliar se os preços a serem contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

5.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

5.2 Providências a serem Implementadas

Informamos que, em todos os treinamentos corporativos, a CVM sempre adotou o procedimento de pesquisa de preços, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Em relação aos treinamentos externos, para até 5 servidores, esse procedimento passou a ser adotado desde o início do corrente ano, conforme Portaria Interna . No entanto, cabe salientar que em virtude de sua especificidade, nem sempre são encontrados cursos ou eventos de capacitação com o mesmo, ou semelhante, conteúdo programático e carga horária, além de período de realização compatível com a disponibilidade do servidor.

Os Seminários, Congressos e Simpósios são exemplos de eventos com peculiaridades que inviabilizam comparações de preço de forma simplista.

5.3 Prazo limite de implementação: Já implementada

6 Item do Relatório de Auditoria: 8.2.2.1

Recomendação: Recomendamos que todas as alterações contratuais no âmbito da CVM sejam respaldadas em termos aditivos.

A Entidade deverá, ainda, providenciar, o mais breve possível, termos aditivos para respaldarem as alterações dos Contratos n.º 030/2002 e 013/2005, de forma que os serviços executados correspondam ao previsto contratualmente.

Tendo em vista o Superintendente de Informática e o Gerente de Tecnologia da CVM praticarem atos de gestão, com poder decisório para definir questões relacionadas à informática da autarquia, deverão os mesmos passar a integrar o rol de responsáveis da Entidade, na forma do art. 12, § 10º da IN TCU 47/2004.

6.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

6.2 Providências a serem Implementadas

Todas as alterações contratuais são respaldadas por Termos Aditivos aos contratos. Dessa forma, os serviços executados correspondem aos contratados, conforme recomendado pela Auditoria do CGU.

Dividimos as respostas referentes às recomendações da CGU em quatro itens a seguir:

(a) Alterações contratuais baseadas em Termos Aditivos:

Registramos que a Superintendência de Informática - SSI e a Gerência de Tecnologia – GST sempre tiveram zelo para que os contratos com os prestadores de serviços fossem cumpridos fielmente. E sempre que surge necessidade de alguma alteração de serviço, o pedido de modificação pertinente é encaminhado à SAD, com vistas à AUD e à PFE, nos termos da legislação em vigor, para elaboração do competente termo aditivo ao contrato. Ainda assim, em face da recomendação da CGU, intensificaremos com mais rigor esse cuidado.

(b) Contrato nº 030/2002 - (Terceirização residente – Relacional)

Atualmente, o termo aditivo em referência, o de número 11, já foi devidamente assinado (cópia em anexo).

O que ocorreu foi uma situação emergencial, para evitar solução de continuidade dos serviços, que nos obrigou a antecipar uma rotina de trabalho antes mesmo de o respectivo termo aditivo ter sido assinado. Na oportunidade, entendemos que o item 6.1 do Anexo do Contrato com a Relacional autorizava o serviço, conforme a concordância da AUD manifestada através do MEMO/CVM/AUD/Nº30/2006, de 27/01/2006, constante do processo de compras nº 272/01, fls 5.198 a 5.199, *in verbis*: “A respeito da remuneração de horas extraordinárias do item ‘b’, no caso de plantões e eventuais serviços em fins de semanas e feriados, a AUD entende que não há fatos impeditivos, uma vez que há previsão contratual, já tendo, inclusive, apresentado manifestação através do MEMO/AUD/Nº101/05, a respeito

da formalização de tais serviços”. Em anexo, reproduzimos o teor integral do MEMO/CVM/AUD/Nº30/2006 e do MEMO/AUD/Nº101/05.

Não obstante o entendimento da AUD e de acharmos que tínhamos amparo legal, preferimos explicitar, de forma mais detalhada, a autorização para remuneração de horas de sobreaviso, conforme explicado no Memo/CVM/SSI/Nº 007/2006, de 17/02/2006, em anexo. Paralelamente, providenciamos todo o encaminhamento necessário para que fosse mais explicitada a referida adequação contratual, conforme esclarecido no Memo/CVM/GST/Nº 011/2006, de 23/03/2006. Os textos dos referidos MEMOS sobre esse tópico são transcritos a seguir:

“2 - Horas de sobreaviso em finais de semana e feriados:

Alteração contratual:

Embora entendamos que o item 6.1 do anexo do contrato atual já autorize o serviço, conforme concordância da AUD, reiterada no MEMO/CVM/AUD/Nº030/06, de 27/01/06, propomos modificação do referido item, s.m.j., pois acreditamos que a possibilidade de plantões possa ficar mais detalhada, ou seja, ficando prevista, explicitamente, a autorização para remuneração de horas de sobreaviso aos técnicos da Relacional, no caso necessidades eventuais de serviços em horários extraordinários, principalmente nos fins de semana.

Objetivo:

A CVM, para cumprir suas atribuições legais, deve assegurar a continuidade dos serviços prestados aos agentes de mercado e ao público em geral, portanto, temos que manter um esquema de plantões e atendimentos extraordinários para restabelecer a disponibilidade de qualquer serviço eventualmente interrompido, mais particularmente no que se refere ao servidor de Internet.”

“A questão do plantão foi adotada em caráter emergencial e de excepcionalidade, uma vez que destinava-se a recuperação de serviços cuja eventual indisponibilidade causaria prejuízos a CVM, tanto aos usuários internos como aos externos do nosso site institucional.

Na ocasião, houve entendimento de que, embora o contrato não previsse explicitamente o plantão, ele autorizava esses serviços extraordinários. Imediatamente providenciamos a elaboração de estudo para enviar proposta de alteração do contrato, o que foi efetivamente realizado através do encaminhamento à Superintendência Administrativa dos Memo/CVM/GST/nº 054/2005 e Memo/CVM/SSI/nº 068/2005, ambos de 20/10/2006. Entretanto, houve algumas dúvidas administrativas referentes a itens da proposta encaminhada, o que acabou por retardar a emissão de um termo aditivo.

Nesta semana, recebemos o Memo/CVM/SAD/nº 014/06, de 20/03/2006, informando que os procedimentos para a assinatura do Termo Aditivo estão próximos de ser finalizados.”

(c) Contrato nº 013/2005 – (Serviços de segurança lógica – 3Elos)

O prestador de serviço vem cumprindo a periodicidade de entrega de relatórios na forma original do contrato, e não houve da GST qualquer solicitação de mudança nessa periodicidade. Na verdade, ocorreu um atraso na entrega dos dois primeiros relatórios por fatores diversos supervenientes, conforme foi esclarecido no Memo/CVM/GST/nº 004/2006, de 31/01/2006, cujo trecho que tratou desse assunto transcrevemos a seguir:

“A análise inicial foi atrasada porque inicialmente os técnicos da 3Elos não tinham o espaço físico necessário à realização do trabalho e a disponibilidade desse local dependia de uma obra a ser providenciada pela SAD/GAG. Isto foi resolvido em 27/05/05. Em seguida tivemos problemas de lentidão na rede. Decidiu-se então dirigir todos os esforços para a resolução do problema inclusive com apoio dos técnicos da 3Elos utilizando as horas técnicas. Entre as causas, estavam a falta de capacidade da cpu do roteador da internet para gerir a demanda e os picos de tráfego crescentes e imprevisíveis em função do anúncio do Fundo 157 no site da CVM.

As medidas tomadas para solução foram aumentar a capacidade do canal da internet, ampliando o link internet e substituindo o roteador antigo por outros dois novos fornecidos pela Intelig (a prestadora de serviços da Internet) em “load balance”

Em razão desta nova situação e também porque sistematicamente o site da CVM ficava fora do ar, preferiu-se priorizar o serviço de monitoração de websites e consolidação de logs imediatamente. Para sanar este problema foi implantado um sistema de plantão nos finais de semana que dependia deste sistema de monitoração.

Em 10 de junho, um comodato entre a CVM e a 3Elos foi feito para que o sistema de monitoração fosse feito via celular alertando o analista de plantão. Os celulares que a CVM dispunha apresentavam problemas para a recepção das mensagens SMS que o sistema de monitoração enviava daí a necessidade do comodato.

A análise inicial então foi adiada em função desta implantação e também para permitir que a rede se estabilizasse e esta análise contemplasse esta nova topologia de rede. Além disto a consultoria BearingPoint contratada com recursos do Banco Mundial para realização do PDI (Plano Diretor de Informática) fez uma análise da segurança da rede inclusive com testes de invasão. À pedido da própria BearingPoint que antevia a possibilidade de problemas com análises concomitantes, optou-se que esta consultoria fizesse seus testes primeiro. A Análise da 3Elos por enfocar aspectos mais específicos da segurança seria feita em estágio posterior, resultando no atraso verificado.

Quanto às análises bimestrais, o intervalo de dois meses tem sido considerado muito curto para adoção das recomendações e para que mudanças estruturais significativas ocorram para justificar estas análises. Estamos estudando a ampliação deste prazo e sua mudança no contrato.”

As informações acima foram complementadas através do Memo/CVM/GST/nº 011/2006, de 23/03/2006, cujo texto também transcrevemos abaixo:

“Não houve propriamente uma alteração na periodicidade das análises regulares, mas sim, de modo igual à análise inicial, houve também atraso na entrega do

primeiro relatório. Isso ocorreu em função de alguns fatores já enumerados no Memo/CVM/GST/nº 004/2006, de 31/01/2006. Na verdade, esse memorando, em razão de abordar outros itens mais detalhadamente, não esclareceu muito bem o questionamento da CGU para esse item.

Naquele memorando, a Gerência de Tecnologia explicou que havia uma percepção de que o prazo bimestral para entrega das análises regulares se mostrava muito breve. Porém, ao contrário do que pode ter transparecido, não havíamos adotado até então qualquer medida modificativa desse prazo.

Agora, após discussões internas, já há um convencimento da Gerência de que o prazo periódico desse relatório havia sido realmente estabelecido com intervalo curto. Assim, já informamos a empresa 3Elos sobre essa decisão, e estaremos encaminhado ainda no mês de março/2006, um pedido para a nossa área administrativa, solicitando a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato, modificando a periodicidade do relatório em questão para um intervalo quadrimestral.”

De qualquer forma, em face da nossa reavaliação sobre a periodicidade desses relatórios, encaminhamos um pedido à SAD/GAG com a modificação pretendida, solicitando a elaboração do respectivo termo aditivo ao contrato. Inclusive, em 10/08/2006 já foi emitido Termo Aditivo, de número 3 (três), que está assinado e em vigor (cópia em anexo).

(d) A SSI e a GST passarem a integrar o rol de responsáveis da CVM:

(na forma do Art. 12 Inciso 10º da IN TCU 47/2004)

A Superintendência de Informática-SSI e a Gerência de Tecnologia da CVM-GST não têm nenhuma competência para liberar ou gerir recursos financeiros, dado que o art. 24 do Decreto nº 4.763, de 24/06/2003, e a Deliberação/CVM/Nº 494, de 30/11/2005, que definem a estrutura regimental da CVM, não estabelecem essas atribuições. As competências e os atos de gestão praticados pela SSI e pela GST são estritamente técnicos e operacionais, sem nenhuma ingerência financeira, portanto não encontramos amparo legal para que a alteração pretendida se efetue. Mesmo que se considere apenas o aspecto de gestão, ainda assim essa atuação é compartilhada com outras áreas e com o Comitê de Informática, criado em 2006 pela Portaria/CVM/PTE/nº 29, de 05/04/2006, em anexo, composto por vários Superintendentes da CVM, onde são discutidos e aprovados todos os planos e prioridades das contratações de bens e serviços de informática.

O Comitê de Informática tem, entre suas atribuições, as seguintes, conforme estabelecido no art. 2º da referida Portaria:

- *definir o Plano Estratégico de Informática e o Plano de Ação Anual da SSI;*
- *estabelecer e rever prioridades entre áreas e projetos no Plano de Ação anual;*
- *aprovar a realização de investimentos não previstos no Plano de Ação Anual e no Plano Estratégico de Informática, em consonância com o Plano Estratégico e com o orçamento da CVM;*

- *estabelecer e rever prioridades na alocação dos recursos destinados ao desenvolvimento e manutenções de sistemas (software) e na utilização eficiente dos recursos tecnológicos (hardware);*
- *nos processos de compra e aquisição de hardwares e de softwares e nos relativos à contratação de serviços técnicos especializados de informática prestados por terceiros, aprovar sua realização e o edital de licitação, quando os valores forem superiores ao mínimo estabelecido para as tomadas de preço, nos termos da Lei nº 8.666/93.*

Como se pode observar, a SSI e a GST não dispõem de nenhuma autonomia para a prática de atos de gestão e sequer para a aprovação de seu Plano de Trabalho, que deve ser submetido ao Comitê de Informática. Por conseguinte, não há que integrem o rol de responsáveis da CVM, na forma do Art. 12 Inciso 10 da IN TCU 47/2004, *in verbis*:

Art. 12. Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que trata as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

...

X - responsável pela definição de critérios de distribuição, pela aprovação de plano de trabalho e pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;

Registramos também, em face do disposto no parágrafo 10 do art. 12 da IN TCU 47/2004, que a SSI e a GST não têm delegação de competência para ordenar despesas e praticar atos de gestão financeira.

Por fim, salientamos que, mesmo após a definição do Comitê de Informática, a alocação de recursos e a execução orçamentária são de competência exclusiva dos ordenadores de despesas da CVM, rol ao qual não pertencem a SSI nem a GST, por não terem tais atribuições de fato nem de direito.

6.3 Prazo limite de implementação: Todas as recomendações já foram atendidas, exceto a inclusão do Superintendente de Informática e do Gerente de Tecnologia da CVM como integrantes do rol de responsáveis da CVM, na forma do Art. 12 Inciso 10 e art. 12 § 10, da IN TCU 47/2004, por falta de amparo legal, pelas razões expostas acima.

7 Item do Relatório de Auditoria: 8.3.1.1

Recomendação: Recomendamos que a CVM implante rotina de verificação periódica das validades dos bens em estoque, de forma a permitir que seja avaliada, com base no consumo dos últimos meses, a utilização dos materiais e, caso estejam sem uso, possam ser os mesmos doados a outras instituições da Administração Pública ainda em condições de utilização. Também deverá haver uma maior interação entre as áreas da CVM, a fim de que na ocasião de mudanças no parque de impressoras da Entidade seja o almoxarifado comunicado, possibilitando a realização de doações tempestivas daqueles materiais que não terão mais utilidade para a Entidade.

Recomendamos, ainda, que a CVM, verificando não haver nenhuma forma de recuperação dos materiais sem validade, instaure um processo de desfazimento, com base no Decreto n.º 99.658/90, que deverá conter as Justificativas de Abandono e a devida autorização do ordenador de despesas para que sejam procedidas as baixas dos referidos bens dos registros contábeis da autarquia e do sistema de controle dos materiais em estoque.

7.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

7.2 Providências a serem Implementadas

A recomendação foi parcialmente atendida, a Instituição está controlando de maneira mais eficiente os bens que possuem validade próxima ao término. O Sistema atualmente utilizado emite relatório informando os bens com validade a vencer.

A área de Tecnologia da Informação foi devidamente informada e tem procurado interagir de forma mais eficaz em relação ao nosso parque de impressoras e devidos suprimentos.

A CVM planeja iniciar, em dezembro de 2006, processo de Desfazimento com base no Decreto n.º 99.658/90 para se adequar integralmente às recomendações.

7.3 Prazo limite de implementação: 31 / 12 / 2006

8 Item do Relatório de Auditoria: 9.1.1.1

Acórdão 1.030/2005

Recomendação: “9.1.1. faça seleção interna dos membros da comissão de ética de forma transparente, dando ampla divulgação e com critérios previamente definidos e que tenham como atributos principais a conduta ética, o compromisso, a competência e a disponibilidade de tempo para os trabalhos propostos, seguindo o estabelecido no Decreto n.º 1.171, de 22/6/1994;

9.1.2. dê poderes, recursos e disponibilize tempo aos novos membros da comissão de ética para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da posse, apresentem proposta de infraestrutura de gestão de ética para a CVM com base nas quatro providências a seguir:

9.1.2.1. criar Código de Ética próprio ou decidir pela internalização do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

9.1.2.2. tomar medidas efetivas para internalizar o código, na forma adotada;

9.1.2.3. criar sistema de promoção, sanção e punição com base no código;

9.1.2.4. criar sistema de monitoramento e educação do código;

9.1.3. designe a Auditoria Interna para acompanhar os trabalhos da nova comissão de ética e para, por solicitação desta, colaborar com os trabalhos;”

8.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

8.2 Providências a serem Implementadas

Quanto ao item do Relatório de Auditoria 9.1.1.1, temos a informar o que segue:

9.1.1. Foram escolhidos os novos membros da Comissão de Ética com critérios previamente definidos através da PORTARIA/CVM/PTE/Nº 094, de 14 de novembro de 2005;

9.1.2.1. A Comissão de Ética irá propor ao Colegiado desta CVM a aprovação do Código de Ética nos moldes do recém criado Código de Ética do Ministério da Fazenda;

9.1.2.2. Após sua aprovação, o Código será devidamente divulgado e colocado em destaque, na Intranet;

9.1.2.3. Já existe nesta CVM norma que estabelece sistema de promoção, sanção e punição;

9.1.2.4. Está em discussão no âmbito da Comissão de Ética sistema de monitoramento e educação do Código;

9.1.3. A designação da Auditoria Interna para acompanhar os trabalhos da nova Comissão de Ética será referendada pelo Colegiado desta CVM na ocasião da aprovação do Código de Ética, mas a aludida Auditoria já vem dando o seu valioso apoio à Comissão de Ética, sempre que necessário.

8.3 Prazo limite de implementação: 30 / 11 / 2006

9 Item do Relatório de Auditoria: 9.1.2.1

Relatório 160.662 – item 4.2.2.1

Recomendação: “recomendamos à Entidade que proceda a identificação dos depósitos por recorrente e tão logo obtenha os resultados dos julgamentos dos recursos pelo Colegiado, providencie os devidos registros contábeis na conta 211430000 - Depósitos para Recursos.”

9.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

9.2 Providências a serem Implementadas

A CVM instaurou processo administrativo RJ-2005-7295 para proceder a contabilização dos depósitos recursais. Do saldo de R\$ 21.291,42 (vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) em 31/12/2005, todos foram identificados por recorrente, tendo sido emitido o documento 2006NL000268 registrando os depositantes no SIAFI. Do saldo acima, R\$ 2.018,24 (dois mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos) depende de julgamento pelo Colegiado, R\$ 2.449,42 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referem-se a processo em que os recursos dos contribuintes foram julgados procedentes e deverão ser devolvidos ao contribuinte, R\$ 13.239,79 (Treze mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) serão convertidos em renda em razão do contribuinte ter efetuado o depósito e não ter entrado com o recurso administrativo e R\$ 3.583,97 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) refere-se a um processo em fase de localização.

9.3 Prazo limite de implementação: 31 / 12 / 2006

10 Item do Relatório de Auditoria: 9.3.1.1

Relatório 139.733 – item 5.1.1.2

Recomendação: “[...] que a CVM institua informações gerenciais consolidadas acerca de sua atuação no âmbito da IN 301, bem como implante o formulário padrão a ser preenchido pelas entidades informantes.”

10.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

10.2 Providências a serem Implementadas

O formulário padrão recomendado já se encontra disponibilizado no *site* da CVM, na Internet, onde podem ser feitas denúncias sobre suspeitas de lavagem de dinheiro. Ao ser feita alguma denúncia no *site* da CVM, essa informação é tratada internamente na CVM e, ao mesmo tempo, é repassada automaticamente para o COAF.

As informações gerenciais no âmbito da Instrução CVM n.º 301 constam de relatórios de três áreas: Superintendência de Relações com Mercados Intermediários – SMI, Superintendência de Fiscalização Externa – SFI e Coordenação de Controle de Processos – CPP. A consolidação dos relatórios gerenciais já se encontra na relação das atividades programadas da Superintendência de Informática – SSI.

10.3 Prazo limite de implementação: 31 / 12 / 2007

MARCELO DE SAMPAIO MARQUES
Chefe de Gabinete da Presidência